CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO - CISSA
Rua Conselheiro Ferraz, nº 27- Lins de Vasconcelos
CEP: 20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854
CNPJ: 60.978.947/0016-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO

REGIMENTO ESCOLAR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO - CISSA
Rua Conselheiro Ferraz, nº 27- Lins de Vasconcelos
CEP: 20710-350 Rio de Janeiro/RJ Telefone: 3277-6854
CNPJ: 60.978.947/0016-80

REGIMENTO ESCOLAR 2018

CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO

FINALIDADE: NORMATIVA

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS..... 5
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO..... 5
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS..... 5
SEÇÃO I – DAS FINALIDADES..... 5
SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL SEGUNDO SEGMENTO..... 6
TÍTULO II – DA INCLUSÃO..... 6
CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO..... 6
TÍTULO III – DO NÍVEL DE ATENDIMENTO..... 8
CAPÍTULO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL..... 9
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... 9
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO..... 10
SEÇÃO II – DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO..... 11
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA..... 13
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA..... 14
SEÇÃO II – DOS(AS) PROFESSORE(AS)..... 14
SEÇÃO III – DAS INSTITUIÇÕES CO-RESPONSÁVEIS E PARCEIRAS..... 16
SEÇÃO IV – DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES..... 17
TÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS..... 18
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO..... 18
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO..... 18
CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA..... 19
CAPÍTULO IV – DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE E DOS PROFESSORES DE APOIO..... 20
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DA PROMOÇÃO 21
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CLASSE..... 21
CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO ESCOLAR..... 24
CAPÍTULO VIII – DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO..... 25
TÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO..... 26
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS..... 26
CAPÍTULO II – DAS PUNIÇÕES..... 29
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 30

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO

Art. 1. O Centro de Integração Social Santo Agostinho (CISSA) está localizado a Rua Conselheiro Ferraz nº 27, Bairro do Lins de Vasconcelos, Cidade Rio de Janeiro, CEP: 20710-350, registrado com o CNPJ: 60.978.947/0016-80, cuja a mantenedora é a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, com sede na cidade de São Paulo – SP, sita a Rua Hildebrando Tomaz de Carvalho, nº 63 – Vila Mariana, com CNPJ nº 60.978.947/0001-01.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 2. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por princípio o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) o Centro de Integração Social Santo Agostinho tem as seguintes finalidades.

I - Atender às crianças na educação de Ensino Fundamental no segmento inicial para crianças da comunidade que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de risco pessoal e social, conforme disposto na Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014, Portaria Normativa nº 15/2017 e Normativo Institucional;

II - Proporcionar o desenvolvimento integral do educando em seus aspectos físicos, emocional, cognitivo, afetivo, linguístico, cultural, estético, social e ético;

III - Dar condições de acesso ao conhecimento sistemático e universal, a partir da realidade de vida dos alunos, favorecendo seu desenvolvimento integral;

IV - Estimular o desenvolvimento de atitudes crítico-reflexivo, do espírito de investigação, da criatividade e da solidariedade;

V - Assegurar a formação comum para o exercício da cidadania.

Parágrafo único: Os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho devem se interar e aplicar em suas atividades profissionais a filosofia agostiniana, de acordo com os princípios adotados pela instituição.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL SEGMENTO INICIAL.

Art. 3. O ensino fundamental I obrigatório, com duração de 5 (cinco) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06(seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4. Destinada a assegurar a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência,

visando à inclusão social e cidadania com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência o Centro de Integração Social Santo Agostinho tem as seguintes finalidades.

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando à garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena;

III – Projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para o atendimento às características dos estudantes com deficiência e garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, com promoção da conquista e do exercício da autonomia;

IV – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambiente que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, com favorecimento do acesso, permanência, participação e a aprendizagem;

V – Pesquisar novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistida;

VI – Planejamento de estudos de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, da organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VII – Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

VIII – Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

IX – Oferta de ensino de Libras, do Sistema Braile e de uso dos recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes que necessitarem, promovendo sua autonomia e participação;

X – O acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogo e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

XI – Oferta de profissionais de apoio escolar;

XII – Articulação intersetorial nas implementações de políticas públicas.

Parágrafo único: Sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação com base na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho devem se inteirar e aplicar suas atividades profissionais a filosofia agostiniana, de acordo com os princípios adotados pela instituição.

Art. 5. A articulação e participação da instituição de ensino com a família e com os demais profissionais que atendem a criança, inclusive os profissionais da saúde, sendo essenciais para a elaboração do Plano Educacional Especializado (PEI) contendo as reais necessidades pedagógicas da criança.

Art. 6. O Plano Educacional Individualizado (PEI) documento comprobatório de que a escola identificou as necessidades da criança para efetivação do atendimento das especificidades educacionais.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 7. Conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e continuamente, prestado das seguintes formas:

I – Complementação à formação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência das crianças ao AEE; ou

II – Suplementação à formação das crianças com altas habilidades/ superdotação.

Parágrafo único: O AEE está integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola, envolvendo a participação da família para garantia do pleno acesso e participação das crianças, atendendo às necessidades específicas e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 8. A elaboração do AEE são de competência dos professores que atuem na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Parágrafo único: Os professores de que trate o caput anterior devem ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial.

Art. 9. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, além de serem enturmadas no grupamento das classes comuns nas instituições privadas de Educação Infantil, devem frequentar, também, no turno inverso ao da escolarização.

Art. 10. As atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em caráter complementar ou suplementar, no mesmo estabelecimento ou em outra (s) instituição (ões) que ofereça (m) tal atendimento.

Parágrafo único: O CISSA e a instituição que presta Atendimento Educacional Especializado – AEE devem definir em seus Projetos Políticos Pedagógicos como serão e quais serão as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos e espaços que acolherão todas as crianças, de acordo com as suas especificidades e de forma adequada.

Art. 11. O AEE cuja função é identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação das crianças, levando em conta suas necessidades específicas.

§ 1° O atendimento de que trata o caput, do nascimento aos três anos de idade se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social.

§ 2° As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula regular, não sendo substitutivas à escolarização, complementando ou suplementando a formação das crianças com vista à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 3° O AEE disponibilizará programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens, códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva ou ajudo técnica; e

§ 4° A tecnologia assistiva ou ajuda técnica é representada por produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem a promoção da funcionalidade relacionada à atividade e à participação da criança com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

TÍTULO III

DO NÍVEL DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12. A Instituição, a fim de atingir seus objetivos, manterá a Educação de Ensino Fundamental das séries iniciais, para grupos de crianças a partir de 06 (anos) anos.

Art. 13. A instituição funcionará no período diurno, em regime de externato, e atenderá a crianças de ambos os sexos.

Art. 14. O currículo da Educação Fundamental das séries iniciasi constituir-se-á de atividades que envolvam os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum.

§ 1º - Na execução do currículo da educação de Ensino Fundamental I, não se poderá perder de vistas que as crianças possuem uma natureza singular que a caracteriza como ser que sente o mundo e nele pensa de um modo que lhe é peculiar.

§ 2º - As múltiplas atividades a serem desenvolvidas nessa etapa caracterizam-se pelo caráter lúdico, prazeroso, atendendo às necessidades de ações espontâneas de cada criança.

§ 3º - A prática pedagógica dará ênfase à experiência e às situações planejadas intencionalmente, de forma a proporcionar a criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, afetivo, intelectual, psíquico e espiritual.

§ 4º - As atividades serão desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visarão a sua inserção equitativa e participativa no universo social, cultural, cognitivo, motor, econômico e político.

Art. 15. A participação e a realização das atividades desenvolvidas pelas crianças serão sistematicamente acompanhadas pelo professor.

Art. 16. O Centro de Integração Social Santo Agostinho, desenvolverá suas atividades administrativas e pedagógicas pautando-se em princípios de uma gestão democrática que promova a construção e o exercício da cidadania, e que assegure a participação da comunidade educativa nas discussões e implementações no Projeto-Político-Pedagógico.

§ 1º - A comunidade do Centro de Integração Social Santo Agostinho é constituída pelas equipes administrativa e pedagógica, pelas crianças matriculadas, pais, mães ou responsáveis legais e comunidade da região em que está localizada.

§ 2º - O Centro de Integração Social Santo Agostinho deverá desenvolver práticas que promovam, no coletivo, a identidade pessoal das crianças, de suas famílias, dos profissionais e do próprio Centro.

Art. 17. A escolha do(a) Dirigente do Centro de Integração Social Santo Agostinho será realizada através de nomeação pelo Governo Provincial das Irmãs Agostinianas Missionárias. Este atuará durante o período de três anos, podendo ser renomeado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 18. A direção é responsável pela administração no Centro de Integração Social Santo Agostinho, tendo como princípio a gestão democrática, compartilhada com segmentos da comunidade educacional na definição das prioridades pedagógicas e em conjunto com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação.

Art. 19. O(A) Dirigente é o(a) representante legal do Centro de Integração Social Santo Agostinho sendo responsável direto pela sua administração, nomeado(a) pelo Governo Provincial das Irmãs Agostinianas Missionárias.

Parágrafo único: Os funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho são contratados e estão sujeitos às regras que regem a CLT.

Art. 20. A função do Dirigente deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral do Centro de Integração Social Santo Agostinho e a execução das deliberações coletivas, tendo como parâmetro o seu Projeto-Político-Pedagógico e a legislação em vigor.

Art. 21. São atribuições do(a) dirigente:

I – Cumprir as leis que regem a educação e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;

II – Representar oficialmente o Centro de Integração Social Santo Agostinho;

III – Responsabilizar-se pela coordenação, elaboração, implementação e avaliação coletiva do Projeto-Político-Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho, bem como o Plano de Aplicação dos recursos financeiros em conjunto com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação;

IV – Administrar os recursos financeiros dos convênios que possam existir de acordo com os critérios dos mesmos, responsabilizando-se pela sua aplicação;

V – Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente no Centro de Integração Social Santo Agostinho e pelo o adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor devidamente inventariado;

VI – Responsabilizar-se por promover, no coletivo de profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho e com a comunidade, a conservação do patrimônio;

VII – Adequar, conforme as necessidades da comunidade e da criança atendida pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, horário dos expedientes dos funcionários, respeitando as prescrições legais;

VIII – Identificar, juntamente com os demais funcionários do Centro de Integração Social Santo Agostinho, as dificuldades e avanços das ações educativas, para posterior encaminhamento numa tomada de decisões coletivas.

IX – Analisar, juntamente com a coordenação pedagógica, os pedidos de liberação de funcionários (técnico ou docente), conforme necessidade;

X – Responsabilizar-se pelo controle e atualização do módulo, em consonância com o Projeto-Político-Pedagógico e as orientações da Secretaria Estadual de Educação;

XI – Dar o devido encaminhamento a processos referentes ao Centro de Integração Social Santo Agostinho, atendendo, em tempo hábil às diligências e informando a quem de direito sobre a tramitação dos mesmos;

XII – Promover a interação entre Família, Comunidade e Instituição, viabilizando parcerias que colaborem para a construção de projeto de Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XIII – Promover a integração entre o Centro de Integração Social Santo Agostinho e a Comunidade, realizando atividades de caráter pedagógico, administrativo, social e cultural;

XIV – Participar das reuniões da Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação quando necessário;

XV – Apurar ou fazer apurar, juntamente com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, irregularidades das quais venham tomar conhecimento, no âmbito do Centro de Integração Social Santo Agostinho, Comunidade e prestando informações sobre as mesmas aos órgãos competentes;

XVI – Controlar e atestar a frequência dos profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XVII – Responsabilizar-se pela documentação do Centro de Integração Social Santo Agostinho e sua conferência, bem como assiná-la e dar os expedientes necessários;

XVIII – Socializar com os profissionais do Centro de Integração Social Santo Agostinho e com a comunidade, informar sobre documentos e eventos alusivos à educação, de interesse coletivo, bem como o recebimento de materiais e verbas;

XIX – Comunicar, imediatamente, o Conselho Tutelar quando constatados de maus tratos às crianças e quando essas permanecem no Centro de Integração Social Santo Agostinho após o horário de funcionamento, observando o período de tolerância;

XX – Não permitir cobranças de nenhum tipo de taxa e/ou arrecadação às crianças e suas famílias para manutenção do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XXI – Conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;

XXII – Participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Estadual de Educação;

SEÇÃO II

DO(A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Art. 22. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais e de Higiene e Alimentação:

I – Responsabilizar-se pela limpeza, higiene, conservação das instalações, equipamentos e materiais, do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

II – Implementar serviço de lavagem e passagem de roupas por processos manuais ou mecânicos, conforme as condições do Centro de Integração Social Santo Agostinho, observando os padrões de higiene;

III – Encarregar-se da abertura e fechamento do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IV – Realizar o serviço de limpeza nas dependências do Centro de Integração Social Santo Agostinho, que lhe forem atribuídas;

V – Verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao (à) Dirigente qualquer irregularidade que venha ocorrer;

VI – Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material, evitando o seu desperdício na implementação das tarefas de sua competência;

VII – Participar da elaboração do Projeto-Político-Pedagógico;

VIII – Participar do planejamento do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IX – Informar a Direção sobre o estado de conservação das roupas;

X – Classificar, organizar e guardar as peças de roupas;

XI – Exercer as suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;

XII – Discutir e definir, juntamente com o(a) Dirigente e/ou Coordenador(a) a confecção diária dos cardápios observando as orientações de um profissional devidamente habilitado;

XIII – Executar atividades de seleção, armazenamento, conservação, preparação e higienização dos alimentos;

XIV - Manter atividades de cuidado e higienização das instalações físicas do local de trabalhos;

XV – Executar o trabalho de preparo de alimentos usando o avental e proteção para o cabelo;

XVI – Participar do processo de formação profissional quando oferecido;

XVII – Não permitir a entrada de outros funcionários ou pessoas estranhas na cozinha;

XVIII – Participar do planejamento anual do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. A Coordenação Pedagógica, exercida pelo(a) Profissional da Educação, com Licenciatura em Pedagogia, é responsável pela integração, articulação, acompanhamento e desenvolvimento das ações educativas do Centro de Integração Social Santo Agostinho, com a finalidade de auxiliar, coordenar e avaliar o

processo de ensino e aprendizagem, a fim de que a educação possa atingir seus fins e objetivos.

Art. 24. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I – Articular coletivamente a construção, discussão, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II – Promover avaliações periódicas juntamente com o coletivo de profissionais no Centro de Integração Social Santo Agostinho referentes ao processo educativo

III – Participar das decisões sobre transgressões disciplinares dos alunos;

IV – Assessorar o(a) Diretor(a) na elaboração de todas as atividades pedagógicas;

V – Prestar assistência técnico-pedagógica aos Professores do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

VI – Assistir aos alunos nas questões pedagógicas, especialmente quando os problemas interferirem no processo ensino-aprendizagem;

VII – Propor e coordenar ações que visem a melhoria na relação entre o Centro de Integração Social Santo Agostinho, Famílias e Comunidade;

VIII – Articular a interação entre família, comunidade e instituição, para viabilizar parcerias que colaborem com a construção do projeto educativo da instituição;

IX – Orientar, acompanhar e participar de todos os eventos realizados pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho;

X – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XI – Acompanhar, juntamente com o(a) professor(a), o processo de desenvolvimento das crianças, no intuito de avaliar as ações já realizadas e os planejamentos;

XII – Promover, juntamente com a Direção, um ambiente físico e humano favorável às interações positivas no Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XIII – Participar do processo de formação profissional oferecido pela Congregação Missionária de Assistência e Educação, pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho e pela Secretaria Estadual de Educação;

XIV – Conhecer e respeitar a legislação vigente nos níveis federal, estadual e municipal;

XV – Fundamentar-se em amplas áreas de conhecimento, a fim de subsidiar sua prática e o processo educativo, fazendo com que esses momentos se constituam em formação permanente;

XVI – Responsabilizar-se pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

XVII – Observar os alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os a setores especializados;

XVIII – Promover e coordenar reuniões de estudos e planejamentos pedagógicos, proporcionando aos(às) professores(as), o acesso a recursos didáticos pedagógicos e bibliográficos que possam atualizar seus conhecimentos e contribuir na sua ação educativa;

XIX – Contribuir para o desenvolvimento da auto estima do educando;

XX – Dar conhecimento, bem como solicitar autorização, ao(a) Diretor(a) de todas as atividades extra classe de caráter pedagógico que venham ocorrer com os funcionários e alunos do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

SEÇÃO II
DOS (DAS) PROFESSORES (AS)

Art. 25. A função do(a) professor(a) é de proporcionar a criança, um espaço de convívio coletivo, em que as experiências educativas e o processo de construção do conhecimento se deem vinculados aos processos gerais do desenvolvimento da

criança: a afetividade, a sexualidade, a sociabilidade, a ludicidade, a linguagem a expressão, o desenvolvimento cognitivo, o conhecimento do meio em que vive, o movimento, a fantasia.

Art. 26. A função do(a) professor(a) é exercida por profissional da educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. São atribuições do professor:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto-Político-Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

II – Fundamentar a sua ação educativa em princípios éticos, políticos e estéticos que garantam a autonomia, o exercício da criticidade e da democracia, o respeito aos direitos e deveres de cidadania, a criatividade, a ludicidade, a diversidade cultural, de gênero, de etnia entre outros, para que se construa como prática emancipatória da criança e sua família;

III – Estruturar os conteúdos a serem ensinados;

IV – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos em uso;

V – Fornecer, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, à coordenação pedagógica a relação de materiais de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

VI – Utilizar a metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar;

VII – Proceder a avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;

IX – Manter atualizados os diários de turmas e os instrumentos de avaliação das crianças, entregando-os na secretaria do Centro de Integração Social Santo Agostinho em tempo hábil;

X – Conhecer e respeitar a legislação e normas educacionais vigentes;

XI – Cumprir as atividades inerentes ao exercício de sua função;

XII – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

XIII – Cumprir as ordens superiores podendo questioná-las quando estiverem em desacordo com as legislações que regem a educação;

XIV – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito aos funcionários da instituição e aos usuários dos serviços educacionais;

XV – Zelar pelo uso do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado ao seu uso e sua guarda;

XVI – Conhecer e cumprir os termos deste regimento.

SEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES CO-RESPONSÁVEIS E PARCERIAS

Art. 28. O Centro de Integração Social Santo Agostinho conta com a Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação como órgãos co-responsáveis pela sua gestão.

Art. 29. A Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação é de natureza consultiva e deliberativa em assuntos pedagógicos e administrativos, e de natureza executiva em assuntos financeiros, tendo por objetivo, acompanhar o processo de desenvolvimento das ações do Centro de Integração Social Santo Agostinho, buscando uma gestão participativa e democrática.

Art. 30. O Centro de Integração Social Santo Agostinho articula as ações de saúde, cultura, lazer e assistência social, de preferência por meio de projetos específicos, em parceria com outros órgãos se necessário.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Art. 31. O calendário de atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho será definido no Projeto-Político-Pedagógico, a partir das orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 32. O calendário de atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho deve prever períodos reservados a:

I – Início e fim do ano letivo;

II – Planejamento inicial;

III – Planejamento semanal e mensal;

IV – Matrículas;

V – Férias dos profissionais e recessos;

VI – Festividades;

VII – Reuniões com pais ou responsáveis;

VIII – Avaliação e reelaboração do Projeto-Político-Pedagógico.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 33. As inscrições deverão ser feitas no período estabelecido e de acordo com o edital de seleção.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO E DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 34. Somente poderá efetivar a matrícula e/ou reintegração o educando que participar do Processo Seletivo para concessão de bolsa de estudo e apresentar perfil socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 12.101, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacionalmente, para a concessão de bolsa de estudo integral (100%).

Art. 35. A Bolsa de Estudo terá vigência durante 1 (um) ano letivo sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão.

Art. 36. São procedimentos obrigatórios para participação e ingresso no processo seletivo de Bolsa de Estudo Integral (100%): inscrição, preenchimento e entrega do Formulário de Avaliação Socioeconômica, disponibilizada na Secretaria do Centro de Integração Social Santo Agostinho, juntamente com a documentação comprobatória, no prazo estabelecido pelo Edital de Bolsa de Estudo.

Art. 37. Os pais e/ou responsável legal pelo educando deverão retirar, preencher o Formulário de Avaliação Socioeconômica e devolver juntamente com as cópias dos documentos comprobatórios listados:

I - Inscrição no CadÚnico para aqueles que não possuem NIS – Número de Identificação Social;

II - Número de Inscrição Social – NIS (somente para quem é beneficiário dos Programas dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal);

III - 2 Fotos 3x4;

IV - Atestado médico do(a) aluno(a) para atividades físicas;

V - Certidão de Nascimento do aluno(a);

VI - Termo de Guarda;

VII - Cópia do cartão de vacina do aluno(a) atualizado;

VIII - Documento de identificação do grupo familiar (todos que moram na mesma casa): Identidade e CPF;

IX - No caso de pais falecidos, apresentar certidão de óbito;

X - Atestado Médico comprovando a doença grave/crônica ou deficiência de algum membro do grupo familiar;

XI - Comprovante de residência ou declaração de moradia emitida pela Associação de Moradores;

XII - Comprovante do recebimento e/ou pagamento de Pensão Alimentícia.

XIII - Para empregados com Carteira Assinada, apresentar comprovante de renda do grupo familiar (3 (três) últimos Contracheques).

XIV - Para aposentados/Pensionistas/Beneficiários de Programa Social do Governo, apresentar recibo de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC.

XV - Para desempregados, apresentar baixa da Carteira de Trabalho ou rescisão contratual.

XVI - Para autônomos, apresentar Declaração do Trabalho e Renda.

DA MATRÍCULA, DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO.

Art. 38. Os Educandos que forem contemplados no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, seus responsáveis legal deverão comparecer no Centro de Integração Social Santo Agostinho para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 39. Não havendo vaga no agrupamento correspondente a faixa etária a série da criança, a solicitação de inscrição será arquivada para atendimento na data em que ocorrer a vaga, respeitando o disposto no artigo 33, deste regimento.

Parágrafo único – A distribuição de vagas disponíveis se dará mediante às normas da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 40. Em qualquer época, a mãe, o pai ou o responsável poderá requerer o desligamento da criança do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Art. 41. Centro de Integração Social Santo Agostinho manterá atualizado o registro da demanda para efeito de ingresso de novas crianças.

Art. 42. Quando houver pedido de reintegração da criança no Centro de Integração Social Santo Agostinho, o mesmo deverá obedecer ao disposto nos artigos 33 e 34, deste regimento.

Art. 43. A renovação de matrícula estará condicionada à frequência dos pais ou responsáveis às diversas atividades que ocorrerão ao logo do ano letivo, tais como: Sábado de convivência, Reuniões, mostras culturais, festas temáticas, eventos religiosos, etc.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria realizar o controle e computar a frequência dos pais e responsáveis às atividades citadas no Art. 43 e assessorar a direção no momento da renovação da matrícula

Art. 44. A matrícula e/ou sua renovação implicará na aceitação, pela mãe, pelo pai, ou pelo responsável legal, do cumprimento das normas deste Regimento e do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único – A matrícula ou sua renovação será efetivada após assinatura do Dirigente do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 45. As faltas da criança deverão ser comunicadas a direção e/ou coordenação pedagógica do Centro de Integração Social Santo Agostinho pelos pais ou pelos responsáveis, se possível com antecedência ou no máximo, até três dias consecutivos de ausência.

Parágrafo único – ao completar 30 (trinta) dias de falta contínuas sem nenhuma justificativa, a criança perderá direito a vaga.

Art. 46. A criança, enquanto apresentar doença infecto contagiosa, não deverá frequentar o Centro de Integração Social Santo Agostinho, devendo o fato ser comunicado por escrito a direção.

Parágrafo único – A criança retornará à frequência normal, assim que terminar o período de contágio, mediante atestado médico.

Art. 47. É obrigatória a frequência às aulas nos cursos de Educação fundamental II.

Art. 48. A apuração diária da frequência é de responsabilidade do professor no Diário de Classe, devendo ser divulgado a secretaria, mensalmente, o número de faltas obtidas pelos alunos.

Art. 49. O aluno do ensino fundamental II deverá possuir a frequência mínima necessária para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas no ano, conforme previsto na lei nº 9394/96;

Parágrafo único - Não há abono de faltas por quaisquer motivos, todavia o aluno deverá justificar suas ausências.

Art. 50. Os dias de atividades que ocorrem nos finais de semana serão computados como dia letivo e a presença do aluno é obrigatória, sua ausência será registrado como falta.

Art. 51. Sempre que o aluno apresentar um percentual de 5% de faltas ou atrasos consecutivos por mês, a Secretaria Escolar informará a Direção e/ou Coordenação Pedagógica para verificação das razões da falta. Os responsáveis dos alunos deverão ser notificados e todo o processo deverá ser documentado.

CAPÍTULO IV
DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

Art. 52. Serão fornecidas refeições diárias às crianças, em horários preestabelecidos e de acordo com a orientação de profissionais para tal fim.

Art. 53. No caso de alimentação especial, diferente da oferecida pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, a mãe, o pai ou o responsável, deverá fornecê-la juntamente com a prescrição médica.

Art. 54. Em relação a problemas de saúde da criança, não deverá ser utilizado qualquer medicamento sem receita médica.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DA PROMOÇÃO

Art. 55. A avaliação deve ser compreendida como processo amplo que envolve vários elementos de ação educativa, tais como: A Proposta-Político-Pedagógica, o

Plano de Trabalho do(a) professor(a) e o desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo, emocional, linguístico e cultural da criança.

Art. 56. A avaliação se dará mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da criança em suas conquistas, dificuldades e possibilidades ao longo do processo educativo, em ficha própria.

Art. 57. O Centro de Integração Social Santo Agostinho adota o sistema de avaliação por competências, relativas a cada componente curricular, que são estabelecidas nos planos de curso e planos de ensino. A avaliação é realizada em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, os Planos de Cursos e a legislação vigente.

I A avaliação do aproveitamento escolar é contínua e cumulativa, no decorrer do período letivo, e deve levar em conta o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem;

II Os aspectos qualitativos e quantitativos e os princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e da contextualização são observados durante o processo de avaliação;

III Os responsáveis e os alunos são informados pela Coordenação Pedagógica, no início do período letivo, da sistemática de avaliação utilizada pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IV Os alunos oriundos de outras escolas transferidos para o Centro de Integração Social Santo Agostinho, quando no momento de sua matrícula já estiverem ocorridas avaliações e os mesmos não terem notas da instituição de origem, serão atribuídas as notas do semestre seguinte.

Art. 58. O professor será o responsável em elaborar, aplicar e avaliar as provas, trabalhos e demais instrumentos de avaliação, considerando os objetivos e os conteúdos ministrados.

Art. 59. O resultado do processo de avaliação do rendimento escolar deverá ser expresso em forma de notas, em escala de zero (0,0) a dez (10,0), sendo permitida a atribuição de fração na segunda casa decimal.

Art. 60. O resultado final do processo da avaliação deverá ser entregue pelo professor, até a data limite estabelecida pelo calendário escolar a secretaria para a elaboração dos boletins.

Art. 61. A média final em cada componente curricular será obtida através da média aritmética de quatro notas, onde os valores serão retirados de dois conjuntos de avaliações que serão aplicados em cada semestre do ano letivo do componente curricular em questão de forma individualizada.

Art. 62. A média final para a promoção do aluno em cada componente curricular deve ser igual ou superior a 6 (seis).

Art. 63. O aluno só estará apto para ser promovido se obter média igual ou superior a 6 (seis) em todas as componentes curriculares e uma frequência mínima de 75% do ano letivo.

Art. 64. Caso o aluno não compareça para realizar as avaliações de acordo com o previsto no calendário, o responsável deverá comparecer a Secretaria Escolar para apresentar a justificativa e preencher a requisição de segunda chamada mediante pagamento da taxa de cobrança.

Art. 65. Para o ano de 2019 em diante a grade curricular do Ensino Fundamental será composta pelas seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia, Inglês, Ciências, Produção de Texto, Educação Física e Artes.

Art. 66. A promoção no ensino fundamental ocorrerá mediante ao alcance de 24 pontos em todas as disciplinas no decorrer do ano letivo. O processo de avaliação para a promoção do aluno será dividido em 4 bimestre onde cada um oferecerá a possibilidade de se obter até 10 pontos.

Art. 67. Durante cada bimestre será realizada uma bateria de avaliações e o total de 10 pontos serão distribuídos da seguinte maneira:

I. Po = Prova objetiva com valor máximo de 10 pontos;

II. Ta = Testes avaliativos com o valor máximo de 4 pontos;

III. Ad = Atividades diversas com valor máximo de 4 pontos;

IV. Pc = Participação e comportamento com valor máximo de 1 ponto;

V. O cálculo da média (M) dar-se-á através da seguinte fórmula matemática:

VI. $M = \frac{Po + Ta + Ad}{2} + Pc$

Art. 68. Caso o aluno não obtenha o somatório de 24 pontos em todas as disciplinas para a promoção, o mesmo será submetido a uma prova, de cada componente, após o período de recuperação estabelecido pelo calendário escolar, com todo o conteúdo do ano letivo e o mesmo deverá obter uma nota maior ou igual a 6 para obter a promoção.

Art. 69. È vetada ao aluno a oportunidade de participar da recuperação caso o mesmo não obtenha nota suficiente em mais de três disciplinas e nestes casos o aluno estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 70. O Conselho de Classe é a instância de integração e avaliação da ação pedagógica, constituindo-se em fórum de consulta, análise, julgamento e decisão sobre aspectos relativos à vida escolar e ao desempenho das turmas, em relação aos objetivos e critérios propostos no planejamento curricular.

Art. 71. Cada Conselho de Classe é convocado e presidido pela Direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho ou pelo representante por ele indicado, contando com as presenças obrigatórias de:

I – Coordenação Pedagógica;

II – Secretária Escolar;

III – Pelos docentes da instituição referente a turma ou aluno apresentado no conselho;

Art. 72. O conselho de Classe pode ser convocado pela Direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho, a fim de deliberar sobre assuntos emergenciais de interesse da escola ou dos alunos, com quorum mínimo de:

I - 50% dos convocados, quando da primeira convocação;

II – Com qualquer quórum, quando da segunda e última convocação.

Art. 73. A ausência dos profissionais ao Conselho de Classe é considerada falta grave, devendo ser justificada a Direção ou a Coordenação Pedagógica do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Art. 74. O Conselho de Classe se reúne duas vezes em cada semestre letivo, conforme o Calendário Escolar.

Art. 75. As reuniões do Conselho de Classe são registradas em atas, elaboradas pela Secretária Escolar e devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, que receberão uma cópia da mesma, bem como a Direção e a Coordenação Pedagógica.

Art. 76. As decisões do Conselho de Classe são aprovadas pela maioria absoluta de seus membros obrigatórios, ou seja, 2/3 dos presentes na reunião.

Art. 77. Ao Conselho de Classe compete:

I Avaliar os aspectos pedagógicos do Curso em causa;

IIAvaliar o processo global da Escola, avaliando os aspectos positivos e negativos do processo ensino-aprendizagem;

III Promover a avaliação permanente e global do processo educativo, visando o alcance das competências;

IV Possibilitar a análise global de cada turma, propondo medidas que visem a elevar a qualidade do trabalho desenvolvido;

V Estimular ações desenvolvidas no âmbito curricular e reformulações que se mostrarem necessárias.

VI O Conselho de Classe deverá acontecer em todos os segmentos do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Parágrafo único: O Conselho de Classe não tem poder para alterar a avaliação atribuída por qualquer professor a alunos.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78. O Calendário Escolar deve ser organizado, anualmente, pelo Centro de Integração Social Santo Agostinho, observando o que preconiza a determinação de 200 dias letivos.

Art. 79. O Calendário Escolar é elaborado pela Coordenação Pedagógica, ratificado pela Direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho e aprovado pela Congregação Agostiniana Missionária no início do período letivo.

Art. 80. No Calendário Escolar devem ser previstos períodos de: matrícula, rematrícula, trancamento de matrícula, avaliações, férias, início de aulas, recessos, atividades comemorativas, Conselhos de Classe, treinamento e reciclagem de professores.

Art. 81. O Calendário Escolar deve ser divulgado para os responsáveis, por ocasião da matrícula escolar.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Art. 82. A escrituração é o registro de todos os dados da criança, dos profissionais e do próprio Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Art. 83. O arquivo é o conjunto dos documentos, formulários e livros de registros que comprovam as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Centro de Integração Social Santo Agostinho.

Parágrafo único – Faz parte ainda, do Centro de Integração Social Santo Agostinho o acervo bibliográfico e documentos congêneres, organizados para estudo, leitura e consultas, estando esses disponíveis às crianças e aos Professores do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 84. Os direitos, deveres e penalidades do pessoal que integra os quadros pedagógico e administrativo são especificados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica do Município, na Lei Orgânica do Estado no Estatuto do Magistério.

Art. 85. São ainda assegurados aos servidores

I – Receber orientação e/ou assessoria, sempre que se fizer necessário;

II – Tomar conhecimento de todos os atos emanados da administração superior;

III – Participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo das atividades do Centro de Integração Social Santo Agostinho;

IV – Ser tratado com respeito pela direção do Centro de Integração Social Santo Agostinho, bem como pelos demais integrantes da comunidade.

Art. 86. São, ainda, deveres dos profissionais que integram o quadro pedagógico e administrativo:

I – Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e eficiência as funções de sua competência;

II – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

III – Comunicar a direção todas as irregularidades que ocorrerem no Centro de Integração Social Santo Agostinho, quando delas tiver conhecimento;

IV – Elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme Projeto-Político Pedagógico do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

V – Cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário de atividades, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, formação, pesquisa e outros eventos de interesse do Centro de Integração Social Santo Agostinho.

VI – Colaborar com as atividades de articulação do Centro de Integração Social Santo Agostinho com as famílias das crianças e com a comunidade;

VII – Trajar-se de forma adequada no ambiente de trabalho;

VIII – Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extraordinárias;

IX – Promover e manter relacionamento de respeito mútuo e corporativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade;

X – respeitar os direitos das crianças.

Art. 87. É vedado aos profissionais que integram os quadros pedagógico e administrativo:

I – Adulterar registros das crianças, bem como outros documentos, por qualquer motivo;

II – Fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico no Centro de Integração Social Santo Agostinho.

III – Falar, escrever e publicar artigos, fotos das crianças ou dar entrevistas em nome do Centro de Integração Social Santo Agostinho, sem que para isso esteja autorizado;

IV – Retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final do seu horário de serviço;

V – Desrespeitar com palavras, gestos ou atitudes, as crianças ou qualquer membro do Centro de Integração Social Santo Agostinho e da comunidade;

VI – Apresentar-se no ambiente do Centro de Integração Social Santo Agostinho vestido de maneira inadequada;

VII – Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;

VIII – Valer-se do cargo ou posição que ocupa no Centro de Integração Social Santo Agostinho para lograr proveito ilícito;

IX – Introduzir bebida alcoólica, cigarro, bem como qualquer substância que determina dependência química no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;

X – Retirar, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes ao Centro de Integração Social Santo Agostinho, ou sob sua guarda;

XI – Permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XII – Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Centro de Integração Social Santo Agostinho fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pelo dirigente;

XIII – Negligenciar o cumprimento de seus deveres;

XIV – Relatar o andamento de informações de interesses de terceiros;

XV – Assumir qualquer tipo de comportamento contrário às disposições legais;

XVI – Retirar as crianças do Centro de Integração Social Santo Agostinho sem autorização prévia da mãe, do pai ou responsável.

XVII – A retirada a criança do Centro de Integração Social Santo Agostinho deverá ser feita com a carteirinha, o seu esquecimento será registrado nos assentamentos do aluno. Caso haja reincidência os mesmos estarão sujeitos às punições previstas no Art. 77.

Art. 88. É vetado a todos que frequentam o Centro de Integração Social Santo Agostinho:

I - Permanecer ou adentrar sem camisa, ou quando a mesma for de botões, de camisas abertas;

II - Permanecer ou adentrar trajando somente tops, bustiês, sutiãs, trajes transparentes e curtos;

III - Permanecer ou adentrar fumando, consumindo ou portando bebidas alcoólicas e qualquer substância proibida por lei;

IV - Desacatar ou ofender a instituição ou qualquer funcionário do Centro de Integração Social Santo Agostinho no exercício de suas atividades.

Parágrafo único – Caso seja detectada qualquer uma das ações acima, será feita uma avaliação por parte da Direção e o autor estará sujeito às punições previstas no Art. 77 desse Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DAS PUNIÇÕES

Art. 89. Caso haja qualquer ato de indisciplina por parte de alunos; funcionários, pais, mães ou responsáveis de alunos praticados dentro ou fora da escola contra a instituição ou qualquer membro da comunidade escolar o autor estará sujeito a qualquer uma das punições abaixo:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão por até sete dias;

IV - Desligamento do aluno da Instituição.

Art. 90. Será exigida a higiene pessoal das crianças e adolescentes que frequentam o Centro de Integração Social Santo Agostinho. Não será tolerado uniformes sujos, presença de parasitas, e falta de asseio corporal. Caso seja detectada uma das situações acima a criança / adolescente estará sujeita às punições previstas no Art. 77.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com verbas de qualquer outro Órgão ou Instituição e doados ao Centro de Integração Social Santo Agostinho farão parte do patrimônio e registrados em livro próprio.

Art. 92. A retirada do aluno no Centro de Integração Social Santo Agostinho deverá ocorrer mediante a apresentação da carteirinha, caso o responsável não a traga deverá comparecer a Secretaria Escolar e preencher o formulário próprio para a retirada.

Parágrafo único: Caso a retirada sem carteirinha ocorrer mais de três vezes, o responsável será chamado pela Direção Escolar para suas devidas justificativas. Permanecendo a situação o aluno estará sujeito às punições previstas no Art. 77.

Art. 93. A permanência do aluno trinta minutos além do horário previsto implicará no pagamento da taxa de permanência com um valor estipulado previamente pela Direção.

Art. 94. Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade ou interesse do Centro de Integração Social Santo Agostinho. Submetendo as modificações à aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação para adoção no ano seguinte.

Art. 95. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e pelo conselho Municipal de Educação.

_____

EDINALVA DO NASCIMENTO BRITO
DIRETORA